# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

**Art. 2º** – A Lei nº 2.174, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 2º** – ...

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por pessoa que disponha de capacitação técnica e profissional para o seu exercício e que atenda os seguintes requisitos:

..."

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 47**, de 16 de maio de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORAS VEREADORAS,**
**SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 2.174/2014, criou-se o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, Símbolo CC-2, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da referida Lei, aquele cargo em comissão somente poderá ser exercido **por empregado da EMDUR** ou **por servidor efetivo do Município**, que atenda os requisitos nele estabelecidos.

Tal exigência, entretanto, tem gerado certa dificuldade para o preenchimento do cargo, podendo ocorrer de não ter um empregado da EMDUR ou não ser possível a cedência de um servidor efetivo do Município, que preencha as condições legais para o seu exercício.

Analisando a questão, o Conselho de Administração da EMDUR aprovou a modificação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.174/2014 (Ata anexa), para que seja possível o provimento daquele cargo mediante a nomeação de profissional com experiência e qualificação, seja ele empregado da EMDUR, servidor efetivo do Município ou não.

Para tanto, todavia, entendemos não ser suficiente a substituição do termo *"será"* pelo termo *"poderá"* no dispositivo legal em questão, conforme definido no âmbito do colegiado da EMDUR, pois, com tal procedimento, a nosso ver, não se atenderia a real intenção dos gestores e do Conselho da EMDUR, no sentido de, quando necessário, tentar buscar-se o profissional fora dos quadros da administração.

Propõe-se, portanto, a substituição, no parágrafo único do artigo 2º, da expressão *"por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município"* pelo termo *"pessoa"*, mantendo-se os mesmos requisitos e exigências nele estabelecidos.

Com tal objetivo, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)"**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os dirigentes daquela empresa pública para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

15517
03-04-19

Ofício nº EMDUR/020/2019

Toledo, 21 de março de 2019.

**Ao Exmo. Sr.**
**Lúcio De Marchi**
**Prefeito do Município**
**Toledo – PR.**

**Ref.: Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração nº 29.**

Exmo. Sr. Prefeito,

Segue em anexo ao presente o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, em sua décima quarta alteração, para apreciação e aprovação, bem como cópia da ata nº. 29 da Assembleia Geral Extraordinária do seu Conselho de Administração, que deliberou e aprovou a alteração do § 1º, do art. 24-B; bem como do anexo "V", da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011.

Em relação a alteração na redação do referido dispositivo Estatuto, esta ocorreu face a existência de erro de ordem material, no tocante as transcrições da norma, uma vez que na redação original o dispositivo utilizava a expressão "**poderá**", contudo, na redação da Lei nº 2.174, de 19 de agosto de 2014, que criou o Cargo em Comissão na EMDUR, no art. 2º, parágrafo único, constou a expressão "**será**".

Em razão disso o Conselho de Administração da EMDUR aprovou a alteração da incorreção, em que o § 1º deverá ter a seguinte redação:

*"Art. 24-B. – ....*

*§ 1º - O cargo referido no caput deste artigo "**poderá**" ser exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:*

Ao Jurídico

Para análise e parecer sobre o pedido de alteração da Lei Municipal.

Toledo, em 12.04.2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EM ANÁLISE À SITUAÇÃO POSTA, TEM-SE QUE A ALTERAÇÃO SOLICITADA ENVOLVE QUESTÃO NO QUE TANGE A ALTERAÇÃO DA EXPRESSÃO "SERÁ" PELO TERMO "PODERÁ", REFERENTE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.174/14.

DA FORMA COMO SE ENCONTRA O ATUAL TEXTO DESSA LEI, O CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS SOMENTE PODE SER OCUPADO POR EMPREGADO DA EMDUR OU POR SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

AO ALTERAR A EXPRESSÃO "SERÁ" POR "PODERÁ", O CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS PODE SER PROVIDO POR QUALQUER PESSOA SEM VÍNCULO COM A EMDUR E O MUNICÍPIO, DESDE QUE PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS NOS INCISOS I e II DO ART. 2º DA LEI 2.174/14.

ASSIM, A ALTERAÇÃO SOLICITADA PODE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, SER EFETUADA, DESDE É CLARO, QUE HAJA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, CUJA ANÁLISE E DECISÃO COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO SR. PREFEITO.

É O PARECER, S.M.J.

TOO, 24/04/19.

Nélvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

EM TEMPO:

QUANTO AO AUMENTO DAS FUNÇÕES EM 25%, A LEI 2.076/11, EM SEU ARTIGO 57, PRECEITUA QUE: "A REVISÃO GERAL E A REPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE AUMENTOS REAIS, SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES, O CONCEDIDO NA DATA-BASE DA CATEGORIA A CADA ANO".

JÁ O ARTIGO 12, INC. VII DO ESTATUTO, EM ANEXO, DISPÕE QUE A DIRETORIA EXECUTIVA PODE PROPOR SALÁRIOS, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO E HOMO

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

*I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;*
*II – possua conhecimentos na área de gestão de recursos humanos".*

O Conselho de Administração, após discussão, também aprovou a alteração dos valores constantes no anexo "V", da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O anexo "V" traz os valores referentes aos Adicionais de Função concedidas aos empregados públicos da EMDUR, e a alteração trata da majoração, desses valores, em 25% (vinte e cinco por cento), considerando que permanecem congelados desde a data em que foi instituído o Plano de Carreiras, Empregos e Salários

Com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração, o anexo "V", da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, passará a ter os seguintes valores:

***"ANEXO V***

***Dos Adicionais de Função"***

| UNIDADE ORGANIZACIONAL | FUNÇÃO | VAGAS | SÍMBOLO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Assessorias | Assessor | 03 | AFA | R$ 1.000,00 |
| Gerências | Gerente | 03 | AFB | R$ 875,00 |
| Comando de Serviço | Chefe de Setor | 06 | AFC | R$ 750,00 |
| Comando de Pessoas | Encarregado de Turma | 06 | AFD | R$ 625,00 |
| Comando de Equipes | Encarregado de Equipes | 08 | AFE | R$ 500,00 |
| Apoio I Administrativo ou Operacional | Coordenação de Atividades | 12 | AFF | R$ 375,00 |
| Apoio II Administrativo ou Operacional | Coordenação de Serviços | 12 | AFG | R$ 250,00 |

LOCAÇÃO DO PREFEITO.

ASSIM, TEM-SE QUE A DECISÃO FINAL SOBRE O AUMENTO DE 25% DO ADICIONAL DE FUNÇÃO COMPETE AO SR. PREFEITO, O QUAL DEVERÁ, CASO QUEIRA, PROPOR PROJETO DE LEI PARA CONCEDER O REAJUSTE, DE MODO A ALTERAR O ANEXO IV DA LEI 2076/11.

É O PARECER, S.M.J.

TOO, 24/04/19.

Nélvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

A/C DR. AFONSO

DE ACORDO, CONFORME ANÁLISE DO GRUPO GESTOR.

P/ PROVIDÊNCIAS.

13/05/19

Thiago Daross Stefanello
Assessoria de Governo e Relações Institucionais
Portaria n. 14/2019

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

Atenciosamente, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**Lídio Michels**
**Diretor Superintendente – EMDUR**

**Rodrigo Bortolotto Sales**
**Diretor Técnico – EMDUR**

**Hélio Luiz Nesello**
**Diretor Financeiro – EMDUR**

**Mauri Ricardo Reffatti**
**Diretor Jurídico – EMDUR**

**EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**
**CNPJ/MF: 77.878.023/0001-28 – NIRE: 41206970904**

ATA Nº 29 – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reuniões da Emdur, o Conselho de Administração da Emdur, com a presença dos seguintes membros: Vilson André da Silva, Lourival Neves Junior, José Airton Cella, Ederson Claiton Mores, Pedro Amarildo Buchmann, Mauricio Pozzolo Batista como suplente do Secretário de Habitação e Urbanismo e Norisvaldo Peteado de Souza como Presidente, além dos Diretores Executivos, Diretor Superintendente Lidio Michels, Diretor Jurídico Mauri Ricardo Reffatti, Diretor Técnico Rodrigo Bortolotto Sales e o Diretor Financeiro Helio Luiz Nesello, além do Controlador Interno Marcelo Cristiano Vanzella. O Senhor Presidente deu início à reunião informando a todos sobre a pauta, sendo uma convocação extraordinária informando os pontos a serem deliberados. Deu início ao primeiro ponto, sendo a alteração do estatuto da Emdur em seu Art. 24-b existindo uma divergência entre o estatuto e a lei em vigência, onde no primeiro consta o termo "poderá" e no segundo o termo "será". Coloca em questão a alteração do "será" para "poderá". O Diretor Jurídico Mauri esclarece que quando elaborada a lei usou-se o termo "será" e que a o termo correto seria alterar o para "poderá", afim de se buscar um profissional com qualificação. O diretor Jurídico ainda esclarece que é uma área de extrema importância quanto à fiscalização pelo Tribunal de Contas. Cella questiona se há alguém qualificado no município ou na EMDUR. Norisvaldo explica que não é simples colocar um Analista em Adminstração para trabalhar no RH, devido às peculiaridades da função a ser exercida. Em votação o primeiro item fica aprovado pela maioria com o termo poderá, com ressalva pelo Conselheiro Cella, de que deverá ser um profissional com experiência e capacitado para o cargo. Ederson questiona quais ao critérios para contratação. Norisvaldo enaltece que deverá ser alterado os requisitos para experiência comprovada. Cella questiona se já alguém indicado para o cargo e se há a necessidade para a empresa. Rodrigo ainda reforça que a lei 13.303/2016 já prevê requisitos mínimos necessários. Dando sequência o Presidente passa ao segundo item da alteração do anexo V dos adicionais de função. Explica que a Emdur possui os adicionais de função atribuídos a alguns funcionários que possuem simbologia e valor, porem os adicionais foram implantados em 2011 permanecendo os mesmo até a presente data e expõem alguns valores. Fala que a Emdur fez um levantamento de correção dos valores para ajustes nas funções em 50%, para correção de 2011 a 2019. O proposto foi a correção de 25%. Cella questiona a partir de qual mês e faz alguns questionamentos quanto a função gratificada. Rodrigo explica como funciona as funções gratificadas e que o pagamento é realizado pelo trabalho além do cargo previsto ao funcionário. Norisvaldo também explica quanto aos adicionais de função do município, que existem regras à concessão. Rodrigo diz que existe uma recomendação do ministério público que não pode se pode alterar a função do empregado. Mauri diz que já foram realizadas alterações como o corte de adicionais bem como foram concedidos novos adicionais. Lidio informa que o impacto atual dos adicionais é de 20 mil reais por mês passando para 25 mil com a alteração. Rodrigo informa que o Município atualiza automaticamente os adicionais pela correção do salário e a forma encontrada pela Emdur foi o reajuste através de aprovação do conselho. Colocado em votação o item 2, fica aprovado pela maioria o reajuste em 25%. O presidente passa ao item 4 da pauta sobre a extinção do setor de lavagem de veículos, explicando que existe hoje dois ambientes sendo Emdur e pátio do município, e que o posto de lavagem está no pátio do município. Informa que só existe um funcionário trabalhando no posto de lavagem. Enaltece que a Emdur tem o interesse em extinguir o serviço de lavagem e terceirizar como já faz o município. Cella questiona o valor a ser gasto com lavagem e pede se já existe alguma solicitação de fechamento do posto. Cella questiona se existe postos de lavagens autorizados a realizar o serviço de lavagem. Vilson alerta quanto a extinção do posto para antes fazer um levantamento de empresas autorizadas a operar e se fazer um levantamento quanto ao custo. Rodrigo explica que a extinção se trata do setor da Emdur mantendo o posto em domínio do município, pois a Emdur não tem posto de lavagem somente o empregado na função. Colocado em votação fica aprovado pela maioria a extinção do setor de lavagem. O Presidente dá sequência a pauta no item 3 quanto a cedência de empregado para a Prefeitura. Rodrigo esclarece que a Emdur possui contratos continuados com o município e que o interesse é ceder os funcionários ao município, devido às características dos contratos. Cella questiona quanto ao ônus do funcionário, sendo esclarecido pelo Diretor Técnico Rodrigo que o ônus será do município. Colocado em votação o item 3, fica aprovado pela maioria a cedência dos empregados. Quanto ao item 5 Mauri explica que o acordo coletivo deve ser colocado em pauta a fim de informar os conselheiros quanto ao andamento das tratativas e que o salário será reajustado conforme

índice INPC. Cella questiona os valores de vale alimentação. Rodrigo explica quanto aos valores do vale alimentação e quanto ao abono assiduidade. Mauri explica quanto ao abono assiduidade e as previsões de descontos por falta do empregado. O Presidente abre a palavra ao membros. Cella questiona a quantidade de empregados aposentados e da necessidade de permanência dos mesmos na empresa. Mauri explica que por se tratar de empresa pública a demissão deve ser devidamente motivada e fundamentada, e que, o empregado público não detém a premissa de estabilidade. Cella questiona quando será a reunião de prestação de contas e solicita relatórios gerenciais. Rodrigo informa que estão sendo elaborados relatórios quanto aos custos da empresa e que serão apresentados na próxima reunião. Ederson enfatiza a necessidade dos relatórios gerenciais, sendo esses mais efetivos para análise e aprovação. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e assinada por todos os presentes.

| | |
|---|---|
| Norisvaldo Peteado de Souza - Presidente | |
| Vilson André da Silva - Conselheiro | |
| Lourival Neves Junior - Conselheiro | |
| José Airton Cella - Conselheiro | |
| Ederson Claiton Mores - Conselheiro | |
| Mauricio Pozzolo Batista - Conselheiro Suplente | |
| Pedro Amarildo Buchmann - Conselheiro | |
| Lidio Michels - Diretor Superintendente | |
| Mauri Ricardo Reffatti - Diretor Jurídico | |
| Rodrigo Bortolotto Sales - Diretor Técnico | |
| Helio Luiz Nesello - Diretor Financeiro | |
| Marcelo Cristiano Vanzella - Controlador Interno | |

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.174**, de 19 de agosto de 2014

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

**Art. 2º** – Fica criado, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, Símbolo "CC-2" da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – possua conhecimentos na área de recursos humanos.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.621, de 21/08/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.074, de 21/08/2014**